**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**CNPJ Nº 28.859.521/0001-18**

# ***TERMO DE REFERÊNCIA***

## 1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CNPJ: 28.859.521/0001-18

Endereço:

CEP: 68170-000

Cidade: Juruti-PA

Data: 03 de fevereiro de 2022.

## 2. Da Justificativa

2.1. A locação de máquina e veículo em tela atenderá à necessidade de se manter os serviços básicos de limpeza de fossa e bueiros, recolhimento de entulhos, transporte de materiais para as obras realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e considerando que a frota municipal encontra-se com tempo de uso avançado, necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, o que atrapalha todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido;

2.2. Importante mencionar que o aterro sanitário necessita ser operado constantemente com a remoção dos lixos depositados ou realocação, sendo necessário a utilização desses equipamentos, sendo necessários, portanto para prestar serviço adequado a população;

2.3. Ressalta-se que a Administração não dispõe de tais equipamentos e sua aquisição e manutenção é demasiadamente elevada para o Orçamento atual além de não haver servidores públicos necessários com função de Operador de Equipamentos para operar estes equipamentos, no caso da aquisição;

2.4. Desta forma, através da realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) o Município poderá contratar os serviços de locação de máquina e veículo pesado de quem apresentar melhor proposta, de acordo com necessidades locais e terá a tranquilidade de que a contratação estará atendendo aos trâmites legais;

2.5. Ressaltamos ainda que a quantidade das maquinas e equipamentos foram baseados em contratos já firmados anteriormente após consulta no Mural de Licitações do TCM/PA através do Pregão nº 155/2018, Pregão nº 084/2020 e Pregão nº 099/2020.

## 3. Do Objeto

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de um caminhão basculante trucado e uma retroescavadeira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

## 4. Detalhamento do Objeto

4.1. DEMANDA GERAL

| ITEM | PRODUTO | UND | QTD | MESES |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **RETRO ESCAVADEIRA** – COM ATÉ 12 ANOS DE USO. POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE DE 80 HP, MOTOR DIESEL, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORISTA. | **UND** | **1** | **12** |
| 2 | **CAÇAMBA TRUCADA - ATERRO** – COM ATÉ 12 ANOS DE USO. TRAÇÃO 6X2, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 132CV. CAPACIDADE MÍNIMA DE 14M3, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS POR LEI. COBERTURA DE SEGURO A DANOS PESSOAIS E MATERIAIS DO VEÍCULO LOCADO, E DANOS PESSOAIS E MATERIAIS A TERCEIROS. INCLUINDO MOTORIST | **UND** | **1** | **12** |

## 4.2. PRECEITOS:

4.2.1. O fornecimento dos serviços e quantitativos acima relacionados foram previstos para consumo mínimo anual, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, de forma eventual e parcelada, em atendimento às atividades internas/externas administrativas, serviços públicos, eventos e demais ações propostas na área de atuação desta Secretaria, entre outras atividades que demandem o uso e consumo dos serviços que constituem o objeto da contratação.

4.2.2. O período da prestação de serviços de locação será de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato ou ARP;

4.2.3. A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da empresa contratada;

4.2.4. Os operadores das máquinas e motoristas dos caminhões serão de responsabilidade da empresa contratada;

4.2.5. O fornecimento de óleo diesel será de responsabilidade da contratante;

4.2.6. O fornecimento de óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada;

4.2.7. Em caso de quebra de máquinas e caminhões, a empresa contratada deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 4 (quatro) dias;

4.2.8. Os equipamentos deverão ser colocados à disposição da Prefeitura Municipal em 48h (quarenta e oito horas) após envio da ordem parcial de serviço;

4.2.9. A locação da máquina ou equipamento contratado se dará mensalmente, condicionada a não ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas de trabalho ao mês, especificamente nas maquinas com horimetro.

4.2.10. O julgamento será□ por item.

4.2.11. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.

4.2.12. De forma alguma haverá□ arredondamento de valor.

4.2.13. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência contratual, o fornecimento dos serviços na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de serviço, através do Fiscal de Contrato respectivo.

4.2.14. A Contratante não estará□ obrigada ao consumo integral dos serviços relacionados, contudo, ao fazê-lo, a secretaria demandante, solicitará um quantitativo mínimo de tiragem disposto em cada item da tabela de quantitativos da Unidade Requisitante.

## 5. Do Fundamento Legal

5.1 A contratação poderá ser amparada no Decreto Federal 10.024/2019, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 6. Obrigações da Contratante

6.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

6.4. Solicitar a troca dos equipamentos/veículos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

6.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de serviço/fornecimento, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

6.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

6.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

6.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## 7. Das Obrigações da Contratada

7.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
7.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
7.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
7.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
7.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

## 8. Da Fiscalização

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

## 9. Do Prazo e Condições de Fornecimento do Objeto

9.1. **A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
9.2. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras Municipal, em atendimento às demandas de cada Unidade Requisitante.
9.3. **Após emissão da ordem de serviço/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos veículos/maquinas** no local indicado pela Unidade Requisitante, que poderá ser a sede da Secretaria Municipal ou diretamente nos Setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro da Zona Urbana de Juruti/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
9.4. **Caso os veículos/equipamentos sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades e entrega do material.
9.5. **Após aprovação e validação dos veículos/maquinas, o fornecedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entrega**, no local indicado pela empresa contratada, que poderá ser a sede da empresa, preferencialmente dentro da Zona Urbana de Juruti/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.

9.6. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem de serviço/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.

9.7. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.

9.8. A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

9.9. No que couber, os veículos/maquinas deverão ser entregues em condições plenas de uso.

9.10. No que tange o fornecimento de combustível será observado o seguinte:

9.10.1. Os veículos/maquinas serão abastecidos em local devidamente estruturado pela contratante preferencialmente na zona urbana do município de Juruti;

## 10. Rescisão Contratual

10.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

## 11. Penalidades e Multas

11.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, e na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

## 12. Da Forma de Pagamento

12.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

12.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 13. Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das seguintes dotações orçamentarias:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 28.859.521/0001-18

| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
|---|---|
| **PROJETO/ATIVIDADE** | **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA** |
| **18.122.0066.2.047-**Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente | **3.3.90.39.00-** Outros ser. de terceira pessoa jurídica. |
| **VALOR ESTIMADO** | |

## 14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei no 8.666/93 e suas alterações em vigor.

Juruti/PA, 07 de fevereiro de 2022.

**NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO**
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 4.495/2021.

NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO:01646964233
Assinado de forma digital por NAYME LOPES DOLZANE DO COUTO:01646964233

KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES:99724707253
Assinado de forma digital por KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES:99724707253